

## PO MADEIRA 14-20

Documento de Divulgação

Versão.1

## I - CONDIÇÕES GERAIS

- 1. Beneficiários:** Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, com certificação PME obtida através do *site* [www.ideram.pt](http://www.ideram.pt) (obrigatória pelo Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/M de 20 de Agosto), com projetos aprovados no Programa PO MADEIRA 14-20, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE definida no Anexo I;

Adicionalmente, deverão ser observadas as demais condições previstas no Anexo A.

- 2. Condições de Acesso:** As empresas devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter projeto aprovado no âmbito dos Sistemas de Incentivos do PO Madeira 14-20, comprovando através da entrega do Termo de Aceitação;
- b) Não ter dívidas as entidades pagadoras de apoios financeiros, atestando através de declaração de compromisso da empresa (Anexo II);
- c) Não ter incidentes não justificados junto da banca, devendo para o efeito a empresa beneficiária apresentar à Entidade Gestora justificativo válido obtido junto do Banco de Portugal;
- d) Ter a situação regularizada perante as finanças e segurança social devendo para o efeito e ao longo do prazo de vigência do contrato de financiamento dar ao IDE, IP RAM autorização para consulta *on-line* (NIF – 511 152 302; N.º Seg. Social – 20004870060).

As condições de acesso devem manter-se durante a vigência das operações e respetiva garantia.

- 3. Operações elegíveis:** Garantias autónomas necessárias aos pedidos de pagamento de projetos aprovados no âmbito dos Sistemas de Incentivos do PO MADEIRA 14-20: EMPREENDER 2020, INTERNACIONALIZAR 2020 e VALORIZAR 2020 e outros que entretanto venham a ser criados pelo IDE, IP RAM.

Os projetos no âmbito do Valorizar 2020, só poderão ser enquadrados no presente contrato até à data de entrada em vigor do Instrumento Financeiro da competitividade do PO Madeira 14-20, cuja data será comunicada às entidades intervenientes pela Entidade Gestora.

4. **Montante global da linha:** 10 (dez) milhões de euros.
5. **Prazo de Vigência:** o Programa PO Madeira 14-20 tem a data indicativa de 31 de dezembro de 2023, podendo este ser extensível por indicação da Entidade Gestora.
6. **Prazos das Operações:** as operações têm como limite máximo o prazo de 10 anos.
7. **Garantia Mútua:** as operações beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela SGM, de acordo com as minutas constantes do Anexo III, destinada a garantir:
  - i. no caso das operações para adiantamento de incentivos: até 80% do montante do adiantamento solicitado;
  - ii. nas operações respeitantes ao pagamento final do investimento: até 25% do montante do incentivo reembolsável em dívida concedido;

A garantia autónoma será paga ao IDE, IP RAM no prazo máximo de 30 dias de calendário, contados a partir da receção de carta registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que estejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

8. **Comissão de garantia:** A comissão de garantia aplicável pela SGM será integralmente bonificada pela Entidade Gestora, trimestral e antecipadamente. A estrutura da comissão de garantia é a seguinte:
  - a) **Empresas com Rating SGM até 5:** até 1,25%
  - b) **Empresas com Rating SGM 6 e 7:** até 1,5%
  - c) **Empresas com Rating SGM 8 a 12:** até 1,75%
  - d) **Empresas Start-Up:** até 2%

- 9. Colaterais:** As SGM poderão exigir outras garantias quer no âmbito do respetivo processo de análise e decisão quer durante a vigência da operação, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da relação jurídica subjacente à prestação da garantia autónoma.
- 10. Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de operações de crédito com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.
- 11. Comissões Encargos e Custos:** As operações ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação das operações, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- 12. Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer ao Banco e à SGM toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora, no âmbito das suas atribuições de controlo.
- 13. Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) de 80%.
- 14. Entidade Gestor (EG):** A Entidade Gestora é o IDE, IP RAM, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito da presente linha, nomeadamente o relacionamento com a SPGM e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações de comissões.

## II- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições inerentes ao projeto assumido pelo beneficiário, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro ou incumprimentos junto do Banco não regularizados no prazo de 90 dias contados da data a que respeita a centralização de responsabilidades de crédito em que os créditos em questão foram reportados, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
  - a) A cessação das bonificações de comissão de garantia;
  - b) O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada até 0,75%, a definir pelas SGM;
  - c) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento;
2. Em caso de prestação de informações falsas, o incumprimento implicará ainda:
  - a) Que a comissão de garantia seja agravada pelos limites máximos definidos, sendo aplicada retroativamente desde a data de contratação do financiamento;
  - b) A devolução à EG das bonificações já obtidas, com efeitos retroativos à data da contratação, acrescidas de juros calculados sobre as bonificações pagas a uma taxa correspondente à taxa máxima definida na alínea b) do ponto 1 anterior.
3. As SGM serão responsáveis perante a EG pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

## III – CIRCUITO DE ENQUADRAMENTO EGL

1. As candidaturas que estejam em conformidade serão analisadas pela SGM para tomada de decisão sobre a proposta apresentada.
2. Os pedidos de garantia são objeto de decisão por parte da SGM, tendo em consideração a sua política de risco em vigor, sendo que, em caso de aprovação, a mesma será devidamente formalizada e comunicada ao cliente.

3. Caso a operação seja aprovada pela SGM, esta envia para a EG, por via eletrónica, pedido de análise do enquadramento da operação e registo de auxílios de Estado.
4. A decisão do enquadramento da EG, a comunicar por e-mail, poderá ser:
  - a) Enquadramento (sem restrições): caso a empresa disponha de *plafond de minimis* suficiente para acomodar a operação submetida pela SGM;
  - b) Enquadramento com Restrições: caso a empresa não disponha da totalidade de *plafond de minimis* para acomodar a operação submetida pela SGM;
  - c) Não Enquadramento: caso a empresa não disponha de *plafond de minimis* para acomodar a operação submetida pela SGM ou por limitação de CAE.
5. Sempre que a SGM efetue alterações a operações já aprovadas e enquadradas deverá solicitar novo enquadramento à EG (manter os mesmos procedimentos do enquadramento inicial) e indicar o nº de candidatura EG a substituir para que a EG possa proceder à reanálise do enquadramento da operação.
6. A EG terá até **5 dias úteis** após a receção do pedido de enquadramento da SGM para proceder ao enquadramento da operação.
7. Após a confirmação do enquadramento da operação ao abrigo desta linha, a operação aprovada deverá ser contratada com a Empresa até **60 dias úteis**. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. A validade de aprovação da garantia pela SGM caducará automaticamente na data limite de contratação (inicial ou prorrogada).
8. Mensalmente, até ao 15º dia útil, do mês seguinte ao período a que se reporta a informação, a SGM informará a EG das operações contratadas no mês anterior através da listagem a criada para o efeito.

#### IV – INCENTIVOS PÚBLICOS

1. Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis* (Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro) ou do RGIC – Regime Geral de Isenção por Categorias (Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho), nos termos seguintes:

- a) Contragarantia Mútua:
    - 1. Por Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), artigo 21º;
    - 2. Por Regime Comunitário de Auxílio *de Minimis*.
  - b) Bonificação das comissões de garantia das SGM:
    - 1. Por Regime comunitário de auxílio *de Minimis*,
  - c) A EG assegurará a verificação, controlo e registo junto das autoridades competentes.
- 2. A EG assegurará a verificação, controlo e registo junto das autoridades do registo das ajudas de Estado.
  - 3. Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013.
  - 4. Pagamento integral da comissão de garantia mútua: caso, em resultado da aplicação do regime comunitário de Auxílios de Estado seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do *plafond* de auxílios disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a bonificação da comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação.

## ANEXO I

### Atividades Enquadráveis na AGROGARANTE

No caso de empresas cuja CAE de atividade se inclua na listagem *infra*, as operações de crédito em questão serão sempre colocadas à AGROGARANTE, que articulará, com as demais SGM a eventual sindicância de operações nos casos em que tal se justifique, nomeadamente atendendo aos limites máximo de garantia que essa SGM pode conceder, e desde que a sindicância seja possível, atendendo à elegibilidade de CAE apoiáveis pelas demais SGM.

Código	Designação
8111	Extração de mármore e outras rochas carbonatadas
8112	Extração de granito ornamental e rochas similares
8113	Extração de calcário e cré
8114	Extração de gesso
8115	Extração de ardósia
8121	Extração de saibro, areia e pedra britada
8122	Extração de argilas e caulino
8910	Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
8920	Extração da turfa
8931	Extração de sal marinho
8932	Extração de sal gema
8991	Extração de feldspato
8992	Extração de outros minerais não metálicos, n.e.
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (1)
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10611	Moagem de cereais
10613	Transformação de cereais
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria (2)
10830	Indústria do café e do chá (5)
10840	Fabricação de condimentos e temperos (3)
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.(4)
10911	Fabricação de pré-misturas

<b>Código</b>	<b>Designação</b>
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
13105	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis (5)
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira (5)
<b>COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS</b>	
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e.
46731	Comércio por grosso de madeiras em bruto e de produtos derivados (5)
70220	Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão (6)
74900	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n. e. (6)
<b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO</b>	
81300	Atividades de Plantação e Manutenção de Jardins

(1) - Enquadrável desde que a Micro e Pequena Empresa declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação)

(2) - Enquadrável desde que a Micro e Pequena Empresa declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição da Nomenclatura Combinada 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integrados com a 1ª transformação

(3) - Enquadrável desde que a Micro e Pequena Empresa declare que os investimentos não se destinam à produção de vinagres de origem vinica quando integradas com a 1ª transformação

(4) - Enquadrável desde que a Micro e Pequena Empresa declare que os investimentos não se destinam ao tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos

(5) - Enquadrável desde que a Micro e Pequena Empresa declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação

(6) - O objeto social deverá referir explicitamente as áreas de agricultura, agro-indústrias, florestas ou recursos naturais

#### **Alerta:**

Ficam sujeitos às restrições aplicáveis em matéria de auxílios estatais, todas as atividades de primeira transformação e comercialização por grosso dos produtos agrícolas indicados no Anexo I do Tratado da União Europeia.

**ANEXO II**

\* aplicável a sociedade comercial

**DECLARAÇÃO de COMPROMISSO**

Eu abaixo assinado, ..... (nome), .....(estado civil), residente em ..... , portador do bilhete de identidade nº ....., emitido em ....., pelos SIC de ....., em representação na qualidade de gerente/ administrador da empresa ....., com o número de pessoa coletiva e único de matrícula ..... da Conservatória do Registo Comercial de ..... , declaro, sob compromisso de honra, que a minha representada cumpre com a condição de elegibilidade prevista na al. b) do nº 2 do capítulo I do Protocolo celebrado no âmbito da "Emissão de Garantias Autónomas no âmbito do PO Madeira 14-20", comprometendo-se a afetar o financiamento que lhe foi atribuído ao investimento aprovado.

.....(Local) , .....(Data).

A Promotora,

\* aplicável a empresário em nome individual

## DECLARAÇÃO de COMPROMISSO

Eu abaixo assinado, ..... (nome), .....(estado civil), residente em ..... , portador do bilhete de identidade nº ....., emitido em ....., pelos SIC de ....., na qualidade de empresário em nome individual, declaro, sob compromisso de honra, que cumpro com a condição de elegibilidade prevista na al. b) do nº 2 do capítulo I do Protocolo celebrado no âmbito da “Emissão de Garantias Autónomas no âmbito do PO Madeira 14-20”, comprometendo-se a afetar o financiamento que lhe foi atribuído ao investimento aprovado.

.....(Local) , .....(Data).

A Promotora,

**ANEXO III**

**1 - Minuta Garantia Bancária - Pagamento a título de Adiantamento Contra Garantia  
- Pagamento a título de Adiantamento Contra Fatura \***

**MINUTA GARANTIA BANCÁRIA<sup>1</sup>**

**Ao  
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM**

**GARANTIA BANCÁRIA/MÚTUA N.º .....**  
**CANDIDATURA N.º: .....**

Em nome e a pedido da ..... (Empresa/beneficiário do incentivo), com número de pessoa coletiva e único de matrícula ..... da Conservatória do Registo Comercial de ....., com sede em ....., com capital social de.....Euros, OU de ....., empresário em nome individual, NIF ....., residente em ....., doravante designado como Ordenador, vem o a SGM ....., adiante designado como Garante, com sede em ....., número de pessoa coletiva e único de matrícula ..... da Conservatória do Registo Comercial de..... e com o capital social de .....Euros, prestar GARANTIA AUTÓNOMA à primeira solicitação a favor do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, enquanto Organismo Intermédio com competências delegadas de pagamento aos beneficiários, e adiante designado como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo do Sistema de Incentivos \_\_\_\_\_<sup>2</sup>, criado e regulamentado pela Portaria n.º \_\_\_\_\_<sup>3</sup> e do respetivo Termo de Aceitação datado de \_\_\_\_\_, nos seguintes termos:

1. O valor desta garantia é de ..... Euros (por extenso), correspondente a 80% do montante do adiantamento solicitado pelo Ordenador.
2. O Garante responsabiliza-se como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer o pagamento, no prazo máximo de 20 dias úteis, das importâncias que este solicitar ao primeiro pedido por escrito bem como dos respetivos juros, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações contratuais a que está sujeito ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo, nomeadamente as relativas à execução do plano de investimento e financiamento do projeto

referido no respetivo Termo de Aceitação e ao reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados.

3. A garantia bancária prestada manter-se-á pelo valor correspondente a 80% do pagamento a título de adiantamento solicitado, a favor do Beneficiário, podendo ser progressivamente reduzida à medida da comprovação do pedido a título de adiantamento atribuído, desde que solicitado pelo beneficiário.
4. A presente garantia vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ anos a contar da data da sua emissão.
5. A presente garantia manter-se-á firme e válida ainda que a obrigação principal se extinga ou seja declarada inválida, por rescisão do Termo de Aceitação a que respeita.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

-----, ---- de ---- de 20-----

O GARANTE

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

Imposto de Selo  
Pagamento por meio de verba  
Artº :...../Euros.....

<sup>1</sup> Minuta a utilizar para os projetos apresentados ao abrigo dos Sistemas de Incentivos no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020

\*Para pagamentos de incentivos superiores a 500.000,00€.

<sup>2</sup> Indicar a designação abreviada do sistema de incentivos a que apresenta candidatura.

<sup>3</sup> Indicar o número da Portaria que cria e regulamenta o sistema de incentivos a que se candidata.

## 2 - Minuta Garantia Bancária - Garantia após Encerramento do Investimento

### MINUTA GARANTIA BANCÁRIA<sup>4</sup>

Ao

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM

GARANTIA BANCÁRIA/MÚTUA N.º .....

CANDIDATURA N.º: .....

Em nome e a pedido da ..... (Empresa), com número de pessoa coletiva e único de matrícula..... da Conservatória do Registo Comercial de ....., com sede em ..... e capital social de.....Euros, OU de ....., empresário em nome individual, NIF ....., residente em .....doravante designado como Ordenador, vem a SGM ....., adiante designado como Garante, com sede em ....., número de pessoa coletiva e único de matrícula ..... da Conservatória do Registo Comercial de..... e com o capital social de .....Euros, prestar GARANTIA AUTÓNOMA à primeira solicitação a favor do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, adiante designado como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo do Sistema de Incentivos \_\_\_\_\_<sup>5</sup>, criado e regulamentado pela Portaria n.º \_\_\_\_\_<sup>6</sup> e do respetivo Termo de Aceitação, nos seguintes termos:

1. O valor desta garantia é de ..... Euros (por extenso), correspondente a 25% do montante do incentivo reembolsável em dívida concedido ao Ordenador.
2. O Garante responsabiliza-se como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer o pagamento, no prazo máximo de 20 dias úteis, das importâncias que este solicitar ao primeiro pedido por escrito bem como dos respetivos juros, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações contratuais a que está sujeito ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo, nomeadamente as relativas à execução do plano de investimento e financiamento do projeto referido no respetivo Termo de Aceitação e ao reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados.
3. A garantia bancária prestada será progressivamente reduzida à medida do pagamento das prestações de reembolso, de acordo com o respetivo plano prestacional aprovado e na proporção das mesmas sobre o montante do incentivo atribuído a título reembolsável.

4. A presente garantia vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ anos a contar da data da sua emissão.
5. A presente garantia manter-se-á firme e válida ainda que a obrigação principal se extinga ou seja declarada inválida, por rescisão do Termo de Aceitação a que respeita.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

-----, ---- de ----- de 20-----

O GARANTE  
(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

Imposto de Selo  
Pagamento por meio de verba  
Artº :...../Euros.....

<sup>4</sup> Minuta a utilizar para os projetos apresentados ao abrigo dos Sistemas de Incentivos no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020.

<sup>5</sup> Indicar a designação abreviada do sistema de incentivos a que apresenta candidatura.

<sup>6</sup> Indicar o número da Portaria que cria e regulamenta o sistema de incentivos a que se candidata.

## ANEXO A

### Condições aplicáveis aos investimentos nos Beneficiários Finais

1. O beneficiário final objeto de financiamento preenche, pelo menos, uma das seguintes condições, de acordo com o artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 651/2014:
  - a) Não operou em nenhum mercado;
  - b) Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial;
  - c) Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores.
  
2. De acordo com o artigo 21.º, n.º 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, os auxílios ao financiamento de risco a favor das PME que não preencham as condições referidas na ponto anterior devem ser compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 3, do Tratado, e devem ser isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.º, n.º 3, do Tratado, desde que:
  - a) A nível das PME, o auxílio preencha as condições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios de minimis; e
  - b) Todas as condições previstas no presente artigo, com exceção das referidas nos n.ºs 5, 6, 9, 10 e 11 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, estejam preenchidas.
  
3. Se o apoio for concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios de minimis – deve ser observado ainda o seguinte:
  - a) O montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única, tal como definido no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros. (100 000 EUR para empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem);

- b) Aplica-se exclusivamente aos auxílios relativamente aos quais é possível calcular com precisão, ex ante, o equivalente-subvenção bruto do auxílio, sem qualquer necessidade de proceder a uma apreciação de risco («auxílios transparentes»);
- c) Os auxílios incluídos em subvenções ou bonificações de juros são considerados como auxílios de minimis transparentes;
- d) Os auxílios incluídos em garantias são considerados auxílios de minimis transparentes, se:
  - i. O beneficiário não estiver sujeito a processo de insolvência nem preencher os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores. No caso de grandes empresas a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B, em termos de avaliação de crédito e
  - ii. A garantia não exceder 80% do empréstimo subjacente e o montante garantido for de 1 500 000 EUR (ou de 750 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de 750 000 EUR (ou de 375 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos; se o montante garantido for menor que os referidos montantes e/ou a garantia tiver uma duração menor que cinco ou dez anos respetivamente, o equivalente-subvenção bruto da garantia é calculado em termos de proporção correspondente do limiar pertinente fixado no artigo 3.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1407/2013; ou
  - iii. O equivalente-subvenção bruto tiver sido calculado com base nos prémios de limiar de segurança estabelecidos numa Comunicação da Comissão; ou
  - iv. Antes de ser implementada, a metodologia destinada a calcular o equivalente-subvenção bruto da garantia tiver sido notificada à Comissão ao abrigo de outro regulamento adotado pela Comissão no domínio dos auxílios estatais aplicável na altura, e deferida pela Comissão como observando a Comunicação relativa aos auxílios estatais sob forma de garantias ou qualquer Comunicação posterior e a metodologia aprovada abordar expressamente o tipo de garantias e o tipo de

transação subjacente em causa no contexto da aplicação do presente regulamento.

4. O montante total do financiamento dos IF, atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, não pode ser superior a 15 milhões de EUR por empresa elegível;
5. Os investimentos a apoiar através de instrumentos financeiros não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento;
6. Não são enquadrados auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
7. Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
8. A acumulação de apoios através de instrumentos ao abrigo da presente linha, com outros incentivos do Programa Portugal 2020 deve ser analisada no âmbito da legislação comunitária;
9. O montante total de apoio atribuído ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 fica limitado a um orçamento anual de € 150 milhões.